



## ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR

Conforme a **Resolução CAU/BR nº 26/2012** que dispõe sobre o registro definitivo de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituições de ensino estrangeiras e suas posteriores alterações (Resoluções CAU/BR nº 87/2014, 123/2016 e 132/2017) solicita-se os seguintes documentos:

- 1** - Formulário (**Anexo I-A**) preenchido e assinado;
- 2** - Carteira de identidade, Registro Nacional de Estrangeiro (**RNE**) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (**CRNM**) dentro do prazo de validade e com classificação permanente (*Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 87/2014*);
- 3** - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4** - Comprovante de residência no Brasil;
- 5** - Título de eleitor, quitação com a justiça eleitoral e militar para homens (somente para brasileiros);
- 6** - Diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada; (*art. 4º, § 1º, alínea a da Resolução CAU/BR nº 26/2012 com redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/2017*);
- 7** - Ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor (*Incluído pela Resolução CAU/BR nº 87/2014*);
- 8** - Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem; (*Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/2017*) com tradução não juramentada (*incluído pelo art. 4º, § 5º da Resolução 123/2016*);
- 9** - Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem (*Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/ 2017*) com tradução não juramentada (*incluído pelo art. 4º, § 5º da Resolução 123/2016*);
- 10** - Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem (*Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 132/ 2017*) com tradução não juramentada (*incluído pelo art. 4º, § 5º da Resolução 123/2016*).



## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

### 1. TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS

DIPLOMA:

**Regra:** Tradução juramentada

**Exceção:** Art 4º: "§ 7º É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)."

DEMAIS DOCUMENTOS (histórico, conteúdo programático e carga horária/tempo de integralização do curso)

**Regra:** Tradução sob a forma não juramentada

**Exceção:** Art 4º: "§ 6º Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 5º quando emitidos em língua espanhola."

---

### 2. LEGALIZAÇÃO CONSULAR OU APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS

DIPLOMA E DEMAIS DOCUMENTOS (histórico, conteúdo programático e carga horária/tempo de integralização do curso):

**Regra:** legalização consular ou apostilamento (somente para países signatários da Convenção da apostila da Haia)

Lista de países signatários disponível em: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>

**Exceção:**

País dispensado da exigência de legalização consular ou apostilamento (conforme acordos bilaterais incorporados à Deliberação CEF - CAU/BR nº 66/2015): França.

---

### 3. FIM DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CAU/BR E A ORDEM DOS ARQUITECTOS (OA) DE PORTUGAL

O Acordo de Cooperação entre o CAU/BR e a Ordem dos Arquitectos (OA) de Portugal, expirou sua vigência no dia 1º de janeiro de 2019 conforme veiculado no site do CAU/BR ([disponível em: http://www.caubr.gov.br/informacao-sobre-acordo-do-cau-br-com-a-ordem-dos-arquitectos-de-portugal/](http://www.caubr.gov.br/informacao-sobre-acordo-do-cau-br-com-a-ordem-dos-arquitectos-de-portugal/))

Nesse sentido, até que uma nova proposta seja discutida e aprovada entre as partes, os arquitetos e urbanistas brasileiros que almejam a inscrição na OA e os arquitetos portugueses que desejam o registro no CAU deverão seguir os respectivos trâmites normais para o registro ou inscrição de diplomados no exterior, não havendo mais um instrumento vigente que simplifique esse processo.